

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0893 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0893 / 2003

DE

11/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

TONINHO CAMPANHA

EMENTA:

"ACRESCENTA ITEM NA TABELA -13.3.2 E 13.3.4 E ALTERA A
REDAÇÃO DO ITEM 13.3.4, TODOS DA LEI Nº 11.228/92 - CÓDIGO
DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 11:25:50

00000019791-24



ARQUIVADO EM 10/01/2005

Viviane PB

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-3L



Folha nº 01 do proc. 893-6
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR TONINHO CAMPANHA

RE. 100.406

EDIC

11 DEZ 2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 DEZ 2003
PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0893/2003

Acrescenta item na tabela -13.3.2 e 13.3.4 e altera a redação do item 13.3.4, todos da Lei nº 11.228/92 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A tabela 13.3.2, constante da Lei nº 11.228/92, que trata das dimensões de vagas e faixa de acesso em metros, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA - 13.3.2- DIMENSOES DE VAGAS E FAIXA DE ACESSO EM METROS

VAGA PARA ESTACIONAMENTO				FAIXA DE ACESSO À VAGA	
TIPO DE VEÍCULO	ALTURA	LARGURA	COMPRIMENTO	0 a 45°	46 a 90°
Pequeno	2,10	2,00	4,20	2,75	4,50
Médio	2,10	2,10	4,70	2,75	5,00
Grande	2,30	2,50	5,50	3,80	5,50
Deficiente físico	2,30	3,50	5,50	3,80	5,50
Moto	2,00	1,00	2,00	2,75	2,75
Bicicleta	2,00	0,50	2,00	-	-
Caminhão Leve (8t PBT)	3,50	3,10	8,00	4,50	7,00

CMSP - ATIM -11-Dez-2003-15:40-007554

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR Anexo(s) nesta data documento(s) rubrica(s)

sob nº 243 e folha de informação sob nº

04 17/12/03 de Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR TONINHO CAMPANHA

Folha nº 02 do proc.
Nº 293 de 2003
Adotiva Círculo Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 2º O item 13.3.4 do Capítulo 13 da Lei nº 11.228/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“13.3.4-Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, motocicletas, bem como para bicicletas, calculadas sobre o mínimo de vagas exigido pela LPUOS, observando a proporcionalidade fixada na tabela 13.3.4”.

Art. 3º A tabela 13.3.4 a que se refere o art. 2º desta lei passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 13.3.4-PORCENTAGEM DE VAGAS DESTINADAS A DEFICIENTES FÍSICOS, MOTOCICLETAS E BICICLETAS.

ESTACIONAMENTO	DEFICIENTES FÍSICOS	MOTOCICLETAS	BICICLETAS
Privativo até 100 vagas	-	10%	-
Privativo mais de 100 vagas	1%	10%	1%
Coletivo até 10 vagas	-	20%	1%
Coletivo mais de 10 vagas	3%	20%	1%

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2003.


TONINHO CAMPANHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os tempos atuais têm-nos convidado a refletir mais detidamente sobre alguns de nossos hábitos. As motivações surgem de uma gama sem-fim de focos, todas derivadas, entretanto, de uma constante busca por melhor qualidade de vida. Defluem de aspectos ligados à questão da segurança, da saúde, de aspectos econômicos, da busca pelo prazer, dentre outros.

De forma eletiva, ou impulsionada para a adoção dessas mudanças, o fato é que a população paulistana vem introduzindo hábitos mais salutareos em seu cotidiano, dentre os quais a prática do ciclismo. De tão amplos e proveitosos que são os seus reflexos, o ciclismo contribui, até mesmo, para a solução de dois dos mais intrincados problemas que afligem esta Cidade: o trânsito e a poluição.

A utilização da bicicleta, como elemento favorecedor do aumento da qualidade de vida individual e coletiva, já se encontra de tal forma consagrada que a previsão de pistas destinadas ao seu desempenho e a conseqüente reserva de locais adequados ao estacionamento desses veículos, disseminou-se pelo mundo.

Nas cidades onde o planejamento urbano teve papel importante na implementação de espaços mais humanos e saudáveis, a ciclovia está sempre presente e, com ela, todos os elementos coadjuvantes ao seu adequado usufruto pelos ciclistas.

A presente proposta de lei visa ajustar os espaços habitados a esta não tão recente solicitação. Inúmeros habitantes deste Município já incorporaram o uso deste tipo de veículo, ajustando-se, como o desejável, à nova realidade urbana. Merecem, portanto, o devido amparo no que se refere à infra-estrutura disponível nos lugares pelos quais transitam, vez que contribuem para a conquista de uma cidade mais saudável.

Por se tratar de matéria de amplo significado para o cidadão e para a comunidade, conto com a aprovação dos meus nobres Pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-893 de 20 03 19 01 04 (a) 020

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Sra. Subsecretária

Sobre o assunto consta:

PL's 231/02, 712/01, 692/97, 240/03, 184/02

Lei 12.815/99

Em 19/01/04


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. e Proc. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/01/04

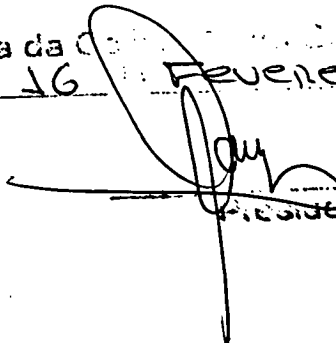

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.01.04 às 15:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Celso Tateno
para relatar

Sala da do e Justiça
Em 16 Fevereiro de 2004


_____ Presidência



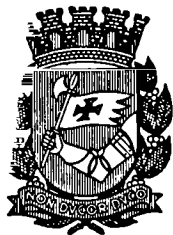
SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 07 / 05 / 04

(a)

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0364/2004

Folha nº	05
Processo	893/03
Nome	Heio Hideki Takahashi
Reg.	11123

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00893/2003

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Campanha, que visa dispor sobre alteração de tabela e da redação de itens constantes do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo – Lei nº 11.228/92, a fim de acrescentar a todas as edificações dotadas de estacionamento a obrigatoriedade de destinar espaço reservado a bicicletas. Para tanto, introduziu modificações à tabela 13.3.2 e ao item 13.3.4 e tabela respectiva da referida lei, buscando definir o dimensionamento das vagas e o percentual a ser observado, frente o total de vagas exigidas naquela legislação.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 13, XX e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações, dependerá, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta, nos termos do art. 40, § 3º, II da LOM.

Nos termos do art. 41, VII, da LOM, durante sua tramitação deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/11/04

VER. CELSO JATENE
RELATOR

pl0893-02

17 - RELCOM
17- 1155/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 5 / 04
pagina 22 coluna 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A. D. da Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 21 / 5 / 04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 24/5/04 às 15:30 h

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *ELASMO 2195*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 06 / 2004
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE Justado nesta data para informação documento, rubricado sob
folha n.º = 6 = 104,01,05.

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº PL 893 de 20 03 04 01 05 Papel para informação, rubricado como folha nº = 6 =

(a) ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04 1 01 05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 00 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º [assinatura]

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33